



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Institui o Programa Municipal de Empregabilidade e Empreendedorismo para Mulheres Negras Periféricas e cria o Fundo Municipal de Aceleração de Negócios para Mulheres Negras Periféricas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Empregabilidade e Empreendedorismo para Mulheres Negras Periféricas, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, autonomia econômica, geração de renda e redução das desigualdades socioeconômicas que atingem mulheres negras residentes em regiões periféricas do município de São Paulo.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I – promover a capacitação profissional, técnica e gerencial das beneficiárias;
- II – fomentar a criação, consolidação e expansão de negócios liderados por mulheres negras periféricas;
- III – oferecer suporte técnico, jurídico e contábil para as empreendedoras;
- IV – articular parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar oportunidades de emprego e renda;
- V – combater o racismo estrutural e o sexismo no mercado de trabalho.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Aceleração de Negócios para Mulheres Negras Periféricas, destinado a financiar projetos, iniciativas e microempresas lideradas por mulheres negras das periferias do município de São Paulo, através de:



- I – concessão de microcrédito orientado;
- II – subsídios para incubação de negócios;
- III – bolsas de incentivo e editais de aceleração;
- IV – parcerias com aceleradoras e investidores sociais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Aceleração de Negócios será composto por:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios com a União, com o Estado, com organizações não governamentais e instituições privadas;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, regulamentar a forma de acesso ao Programa e ao Fundo, estabelecendo critérios de elegibilidade, formas de inscrição, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar desigualdades estruturais que atingem, de forma interseccional, as mulheres negras residentes em regiões periféricas, que historicamente carregam o peso da discriminação racial, de gênero e de classe social.

Em nosso país, as mulheres negras são maioria entre a população feminina periférica e figuram nas estatísticas como o grupo mais afetado pelo desemprego, pela informalidade e pela precarização das condições de trabalho. De acordo com um levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)¹, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres negras recebem, em média, cerca de 40% a 50% a menos do que homens brancos, enfrentando ainda barreiras no acesso a crédito, capital de giro, rede de apoio e políticas de fomento ao empreendedorismo.

Além disso, muitas mulheres negras periféricas são chefes de família, sustentando sozinhas seus lares, seus filhos e, por vezes, outras pessoas da comunidade, sendo verdadeiras líderes de suas redes de afeto e sobrevivência. Contudo, a ausência de políticas públicas específicas reforça o ciclo de exclusão econômica e social.

Este projeto reconhece que enfrentar o racismo estrutural, o sexismo e a desigualdade territorial exige ações afirmativas de reparação histórica. Para tanto, propõe a criação de um Programa Municipal voltado à capacitação profissional, geração de emprego, formação empreendedora e suporte técnico, jurídico e contábil para mulheres negras periféricas, promovendo sua autonomia econômica e o fortalecimento de suas iniciativas.

De forma complementar, a criação de um Fundo Municipal de Aceleração de Negócios é uma medida estratégica para garantir acesso a recursos financeiros de forma desburocratizada, priorizando o microcrédito orientado, editais de incentivo, parcerias com incubadoras, aceleradoras e investidores sociais que compreendam o potencial transformador desses negócios de base comunitária.

Esta proposta também contribui para a dinamização da economia local, a circulação

¹ Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2022/boletimPopulacaoNegra2022.html>. Acesso em 14.07.2025, às 15h40min.



de renda nos territórios periféricos e a redução das desigualdades regionais, estimulando o desenvolvimento de cadeias produtivas, o fortalecimento de redes colaborativas e o surgimento de novos empreendimentos liderados por mulheres negras.

Vale ressaltar que a iniciativa está em consonância com diversos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)² da ONU, notadamente os ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 10 (Redução das Desigualdades).

Por fim, a presente proposta reafirma o compromisso deste Legislativo com a promoção de políticas públicas voltadas à reparação de desigualdades raciais e de gênero, atendendo demandas históricas de movimentos de mulheres negras, organizações da sociedade civil e coletivos periféricos que lutam diariamente para existir, resistir e prosperar.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

Keit Lima

Vereadora

² Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 14.07.2025, às 15h42min.